



IMAM – Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens Ltda.

Credenciamento da Entidade Mantenedora – Reconhecimento do Curso:

Parecer CEE Nº 626/2016 de 27 de setembro de 2016.

Portaria SEE Nº 1331/2016 de 26 de outubro de 2016.

Ofício nº 003/2019

Belo Horizonte, 18 de junho 2019.

Limita a frequência e permanência de ex-alunos já aprovados (com declaração de conclusão expedida) na prática ambulatorial.

Considerando que a finalidade da frequência à prática ambulatorial é o treinamento e aperfeiçoamento das técnicas apreendidas ao longo da formação do aluno, bem como seu desenvolvimento profissional na rotina e *setting* terapêuticos;

Considerando que a definição da carga horária das práticas ambulatoriais desenvolvidas na instituição, obedece à determinação dos órgãos norteadores dos processos educacionais vigentes no país;

Considerando que está apto à frequência e permanência nas instalações ambulatoriais, aquele aluno devidamente matriculado no curso ao qual atende a prática e obediente às exigências acadêmicas e financeiras;

Considerando que é responsabilidade do aluno observar o mínimo de carga horária necessária à solicitação da Prova de Encerramento da prática ambulatorial, bem como, uma vez concluída a carga horária total concernente à prática ambulatorial prevista na oferta de seu curso, realizar imediatamente a solicitação da Prova de Encerramento desta prática,

estabelece que,

fica proibida a frequência e permanência, nas práticas ambulatoriais, daquele ex-aluno que já esteja de posse de sua declaração de conclusão de carga horária de prática ambulatorial.

Revogam-se as disposições em contrário.

Casos omissos serão resolvidos pela diretoria da instituição.



Nevaldo Sérgio Lisboa dos Santos

Diretor Acadêmico